



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 31/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais) a todos os funcionários e servidores do Município de Lutécia, inclusive os inativos, a ser pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de Dezembro/2015.

**Artigo 2º** - O referido abono não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título, tampouco incidirá sobre os mesmos descontos de qualquer natureza.

**Artigo 3º** - O valor do abono será proporcional ao período trabalhado no ano corrente na base de 1/12 por mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será contada como mês integral.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Dezembro de 2.015.

*Dercílio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Natália de Carvalho Frepe*  
Secretária Administrativa Substituta